

LEI N° 1.362, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam modificados o artigo 31 e a Tabela constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Sujetam-se ao Imposto os serviços de:

- 1. Médicos, dentistas e veterinários.
- 2. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária) obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.
- 3. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.
- 4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas da recuperação ou repouso sob orientação médica.
- 5. Advogados ou provisionados.
- 6. Agentes da propriedade industrial.
- 7. Agentes da propriedade artística ou literária.
- 8. Peritos e avaliadores.
- 9. Tradutores e intérpretes.
- 10. Despachantes.
- 11. Economistas.
- 12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.
- 13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).
- 14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.
- 15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).
- 16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

- ~~17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas.~~
- ~~-~~
- ~~18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.~~
- ~~-~~
- ~~19. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao I.C.M.).~~
- ~~-~~
- ~~20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao I.C.M.).~~
- ~~-~~
- ~~21. Limpeza de imóveis.~~
- ~~-~~
- ~~22. Raspagem e lustração de assoalhos.~~
- ~~-~~
- ~~23. Desinfecção e higienização.~~
- ~~-~~
- ~~24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestação a usuário final do objeto lustrado).~~
- ~~-~~
- ~~25. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.~~
- ~~-~~
- ~~26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.~~
- ~~-~~
- ~~27. Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal.~~
- ~~-~~
- ~~28. Diversões públicas:~~
- ~~-~~
- ~~a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;~~
- ~~-~~
- ~~b) exposições com cobrança de ingresso;~~
- ~~c) bilhares, boliche e outros jogos permitidos;~~
- ~~d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;~~
- ~~e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;~~
- ~~f) execução de música, individualmente ou por conjuntos;~~
- ~~g) Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.~~
- ~~-~~
- ~~29. Organização de festas; "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao I.C.M.).~~
- ~~-~~
- ~~30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.~~
- ~~-~~
- ~~31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.~~
- ~~-~~
- ~~32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.~~
- ~~-~~
- ~~33. Análises técnicas.~~
- ~~-~~
- ~~34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.~~

- - 35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.
 - 36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos.
 - 37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).
 - 38. Guarda e estacionamento de veículos.
 - 39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
 - 40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).
 - 41. Conserto é restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
 - 42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).
 - 43. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.
 - 44. Ensino de qualquer grau ou natureza.
 - 45. Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o do avivamento, seja fornecido pelo usuário.
 - 46. Tinturaria e lavanderia.
 - 47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos no destinados a comercialização ou industrialização.
 - 48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (exclui-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, e empresas concessionárias de produção de energia elétrica).
 - 49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
 - 50. Estádios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estádios de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.
 - 51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo no incluído no item anterior.
 - 52. Locação de bens móveis.

- 53. Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
-
- 54. Guarda, tratamento e amestramento de animais.
-
- 55. Florestamento e reflorestamento.
-
- 56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao I.C.M.).
-
- 57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.
-
- 58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.
-
- 59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regulamente autorizadas a funcionar).
-
- 60. Encadernação de livros e revistas.
-
- 61. Aerofotogrametria.
-
- 62. Cobranças, inclusive de direitos autorais.
-
- 63. Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".
-
- 64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria.
-
- 65. Empresas funerárias.
-
- 66. Taxidermista.
-
- 67. Artesão (em couros, madeira, metais, plásticos, fibras, etc.).
-
- 68. Artistas e técnicos em espetáculo de diversões (ator, bailarino, escultor, pintor, mágico, palhaço, músicos e assemelhados).
-
- 69. Assistente Social.
-
- 70. Atuário (empregado em companhia de seguros).
-
- 71. Autor teatral.
-
- 72. Bibliotecário (técnico arquivista e assemelhados)
-
- 73. Bombeiro (gasista, hidráulico)
-
- 74. Carregador de bagagens (aeroporto, portos, estações rodoviárias e ferroviárias).
-
- 75. Comissário
-
- 76. Compositor musical
-
- 77. Condutor autônomo de veículo (caravaneiro, carroceiro, charreteiro e assemelhados).
-
- 78. Consultor (Administrativo, planejamento, imobiliário, etc)

79. Corretor (de automóveis, mercadorias, valores, livros, café, títulos, imóveis, seguros, títulos de clubes, fundo mútuo, navios, publicidade)
80. Cozinheira (doceira, boleira, confeiteiro, copeira e assemelhados)
81. Decorador (vitrinista)
82. Detetive particular
83. Eletricista (mecânico-eletricista, reparador de aparelhos de rádio, TV e assemelhados)
84. Engraxate
85. Escritor
86. Estatístico
87. Farmacêutico
88. Faxineira (arrumadeira, lavadeira, passadeira, encerador e assemelhados)
89. Físico
90. Fotógrafo (retoador, restaurador, etc)
91. Funileiro
92. Garçom
93. Garimpeiro (faiscação e cata)
94. Geólogo
95. Guardador de automóveis
96. Guarda noturno
97. Inspetor de seguros
98. Instrutor desportivo
99. Jardineiro
100. Joalheiro (ourives, relojoeiro, gravador e assemelhados)
101. Jóquei (aprendiz e treinador)
102. Jornalista
103. Leiloeiro
104. Mecânico (ajustador de automóvel, usina, refrigeração)
105. Refrigeração de aparelhos eletrônicos, etc.
106. Motorista (condutor autônomo de veículos)

107. Nutricionista

108. Parteira

109. Pedreiro (ladrilheiro, gesseiro, vidraceiro, carpinteiro, marceneiro e assemelhados de construção civil)

110. Pescador

111. Professor particular

112. Programador (analista e técnicos de processamento eletrônico)

113. Propagandista (cartazista, letrista, comunicador visual, etc.)

114. Químico (laboratorista, bacteriologista, bioquímico e assemelhados)

115. Relações públicas

116. Sapateiro (consertador)

117. Serralheire

118. Sociólogo

119. Taquígrafo

120. Técnico em Administração

121. Técnico em espetáculo e diversões

122. Tradutor público

123. Vendedor (ambulante, bilhetes de loteria, jornais e revistas, etc.)

124. Outras profissões

Art. 32 — A incidência do Imposto, independe:

-

I — Da existência de estabelecimento fixo;

-

II — Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação de serviços;

-

III — Do recebimento do preço ou resultado econômico da prestação..

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	Percentual Sobre o Preço do Serviço	% Fixo Sobre Valor de Referência
1 - Médicos, dentistas, veterinários		40
2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetra, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos		35
3 - Laboratórios de análise clínicas e eletricidade médica	3	25
4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	2	
5 - Advogados ou provisionados		30
6 - Agentes da propriedade industrial		25
7 - Agentes da propriedade artística ou literária		25
8 - Peritos e avaliadores		25
9 - Tradutores e intérpretes		25
10 - Despachantes		25
11 - Economistas		30
12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade		25
13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço)	3	35
14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente		35
15 - Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).	4	
16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	3	
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas		40
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos		30
19 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeito ao I.C.M.)	2	
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.)	2	

21 - Limpeza de imóveis	2	
22 - Raspagem e lustração de assoalhos	2	
23 - Desinfecção e higienização	2	
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	2	
25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza: Por gabinete ou cadeira		
Zona Nobre		
Bairros	4	
26 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	4	
27 - Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal	2	
28 - Diversões públicas:		
a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres	10	
b) exposições com cobrança de ingresso	6	
c) bilhares, boliche e outros jogos permitidos	2	
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres	3	
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	3	
f) execução de música, individualmente ou por conjunto	3	
g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	3	
29 - Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao ICM)	3	
30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	3	45
31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	3	12
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	3	12
33 - Análises técnicas	4	40
34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	3	25
35 - Propaganda e publicidade, inclusive, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	3	25
36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	4	
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições bancárias)	3	

38 - Guarda e estacionamento de veículos	2	
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	2	
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)	3	
41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusivo, em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM)	3	
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM)	3	
43 - Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3	
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza	2	
45 - Alfaiates, modistas, costureiros por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de avitamento, seja fornecido pelo usuário	2	5
46 - Tinturaria e lavanderia	2	5
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3	
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)	2	
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	2	
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora	2	
51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	2	
52 - Locação de bens móveis.	5	
53 - Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	2	
54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais	2	
55 - Florestamento e reflorestamento	2	
56 - Paisagismo e decoração, (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)	2	
57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	3	
58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	2	25

59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)	2	30
60 - Encadernação de livros e revistas	2	20
61 - Aerofotogrametria	3	50
62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais	2	20
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "vídeo-tapes"	3	
64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria	3	
65 - Empresa funerária	1,5	10
66 - Taxidermistas	20	
67. Artesão (em couros, madeira, metais, plásticos, fibras, etc.).		20
68. Artistas e técnicos em espetáculo de diversões (ator, bailarino, escultor, pintor, mágico, palhaço, músicos e assemelhados).		10
69. Assistente Social.		35
70. Atuário (empregado em companhia de seguros).		30
71. Autor teatral.		25
72. Bibliotecário (técnico arquivista e assemelhados)		20
73. Bombeiro (gasista, hidráulico)		10
74. Carregador de bagagens (aeroporto, portos, estações rodoviárias e ferroviárias).		5
75. Comissário		20
76. Compositor musical		15
77. Condutor autônomo de veículo (caravaneiro, carroceiro, charreteiro e assemelhados).		10
78. Consultor (Administrativo, planejamento, imobiliário, etc)		25
79. Contabilista (contador, técnico em contabilidade, auditor).		25
80. Corretor (de automóveis, mercadorias, valores, livros, café, títulos, imóveis, seguros, títulos de clubes, fundo mútuo, navios, publicidade)		25
81. Cozinheira (doceira, boleira, confeiteiro, copeira e assemelhados)		5
82. Decorador (vitrinista)		20
83. Detetive particular		25
84. Eletricista (mecânico eletricista, reparador de aparelhos de rádio, TV e assemelhados)		5
85. Engraxate		25
86. Escritor		25
87. Estatístico		25
88. Farmacêutico		25
89. Faxineira (arrumadeira, lavadeira, passadeira, encerador e assemelhados)		5

90. Físico		35
91. Fotógrafo (retoador, restaurador, etc)		10
92. Funileiro		10
93. Garçom		12
94. Garimpeiro (faiscação e cata)		5
95. Geólogo		35
96. Guardador de automóveis		10
97. Guarda noturno		10
98. Inspetor de seguros		30
99. Instrutor desportivo		25
100. Jardineiro		10
101. Joalheiro (ourives, relojoeiro, gravador e assemelhados)		15
102. Jóquei (aprendiz e treinador)		20
103. Jornalista		30
104. Leiloeiro		15
105. Mecânico (ajustador de automóvel, usina, refrigeração, de aparelhos eletrônicos, etc.)		20
106. Motorista (condutor autônomo de veículos)		25
107. Nutricionista		30
108. Parteira		10
109. Pedreiro (ladrilheiro, gesseiro, vidraceiro, carpinteiro, marceneiro e assemelhados de construção civil)		10
110. Pescador		10
111. Professor particular		20
112. Programador (analista e técnicos de processamento eletrônico)		40
113. Propagandista (cartazista, letrista, comunicador visual, etc.)		10
114. Químico (laboratorista, bacteriologista, bioquímico e assemelhados)		25
115. Relações públicas		12
116. Sapateiro (consertador)		5
117. Serralheiro		5
118. Sociólogo		40
119. Taquígrafo		35
120. Técnico em Administração		25
121. Técnico em espetáculo e diversões		25
122. Tradutor público		25
123. Vendedor (ambulante, bilhetes de loteria, jornais e revistas, etc.)		10
124. Veterinário		40
125. Outras profissões		15

~~Art. 2º - Os recursos para o atendimento às despesas constantes do artigo 1º, são os existentes nas dotações próprias do orçamento vigente.~~

~~Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1979.~~

Alegre (ES), 28 de dezembro de 1978.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.